



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

Recomendação nº 03/2016 - CG

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n. 75, e pelo art. 4º, inciso XXIX, do Provimento n. 15-CSMPDFT, de 12 de novembro de 2004, com redação dada pelo Provimento n. 21-CSMPDFT, de 22 de junho de 2009,

considerando a necessidade de definir se a apuração de notícias extraídas diretamente de autos judiciais está vinculada ao membro com atribuição para atuar no feito ou se deve se proceder à autuação autônoma como notícia de fato, mediante distribuição aleatória;

considerando o que foi decidido, quanto a essa questão, pelas Câmaras de Coordenação e Revisão Reunidas em matéria criminal, em 11 de maio de 2016, no bojo dos procedimentos n. 08190.034984/16-49, 08190.034987/16-37, 08190.034983/16-86 e 08190.035289/16-86;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos membros que observem que, verificada a existência de notícias de violações de direitos em processo judicial no âmbito de atribuição de Promotoria de Justiça, a instauração de procedimentos administrativos autônomos, com distribuição aleatória, dependerá de apuração preliminar junto às respectivas varas, para solucionar as demandas nos próprios autos ou, se o caso, constatar a existência de elementos mínimos de autoria e materialidade.

Brasília-DF, 22 de julho de 2016.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT